



SANTANA DO LIVRAMENTO
CÂMARA DE VEREADORES

PROJETO DE LEI Nº 73

Altera ao Projeto de Lei nº 6.075 de 20 de janeiro de 2012. Assegurando as famílias de baixa renda assistência técnica pública e gratuita para o projeto de habitação de interesse social.

Art. 1º Fica alterada a redação do art.1º da Lei nº 6.075 de 26 de janeiro de 2012, passando a dizer que "Esta Lei assegura o direito das famílias de baixa renda à assistência técnica pública e gratuita para o projeto de habitação de interesse social, como parte integrante do direito social à moradia previsto no art. 6º da Constituição Federal e consoante o que dispõe Lei nº 11.888, de 24 de dezembro de 2008."

Art. 2º As famílias com renda mensal de até 3 (três) salários mínimos, residentes em áreas urbanas ou rurais no Município, tem o direito à assistência técnica pública e gratuita para o projeto de habitação de interesse social para sua própria moradia.

Parágrafo único. O direito à assistência técnica previsto no caput deste artigo abrange todos os trabalhos de projeto, acompanhamento e execução da obra a cargo dos profissionais das áreas de arquitetura, urbanismo e engenharia necessários para a edificação à reforma, ampliação ou regularização fundiária da habitação.

Art. 3º Fica instituído o Programa Municipal de Assistência técnica à Moradia Popular – PATMO, com os seguintes objetivos:

- I. Garantir a assistência técnica gratuita nas áreas de engenharia e arquitetura para projeto de moradia para família de baixa renda;
- II. Otimizar e qualificar o uso e o aproveitamento racional do espaço edificado e de seu retorno, tem como dos recursos humanos, técnicos e econômicos empregados no projeto e na construção da habitação;
- III. Formalizar o processo de edificação, de reforma ou ampliação da habitação perante o poder público municipal e outros órgãos públicos;
- IV. Evitar a ocupação de áreas de risco e de interesse ambiental.



Art. 4º As normas operacionais do PATMO serão estabelecidas em regulamento próprio por Decreto Executivo Municipal.

Art. 5º A seleção dos beneficiários finais dos serviços e o atendimento direto aos mesmos devem ocorrer por meio de sistemas de atendimento implantado por órgãos do Município através da Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária.

Art. 6º A assistência técnica nas áreas de arquitetura, urbanismo e engenharia. Prevista nesta lei, deve ser custeada pelo Fundo Municipal de Habitação com recursos e apoio financeiro da União, nos termos do art. 3º da Lei 11.888, de 24 de dezembro de 2008.

§ 1º A assistência técnica pode ser oferecida diretamente às famílias ou cooperativas, associações de moradores ou outros grupos organizados que as representem.

§ 2º Os serviços de assistência técnica devem priorizar as iniciativas a serem implantadas:

I. Sob regime de mutirão;

II. Em zonas habitacionais declaradas por lei como de interesse social.

Art. 7º Com o objetivo de capacitar os profissionais e a comunidade usuária para a prestação dos serviços de assistência técnica previstos por Lei podem ser firmados convênios ou termos de parceria entre o Município e entidades de classe nas áreas de arquitetura, urbanismo ou engenharia.

Parágrafo Único. Em qualquer das modalidades de atuação previstas no *caput* deste artigo deve ser assegurada a devida anotação de responsabilidade técnica.

Art. 8º O poder Executivo Municipal regularmente esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias de sua publicação.

Art. 9º Revoga a Lei nº 5.207, de 29 de março de 2007, esta Lei entra em vigor depois de decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação.

Santana do Livramento, 03 de setembro de 2020.

Lídio de Azevedo Mendes (Melado)

Vereador do PTB.



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei objetiva alteração referente ao Programa de Construção de moradias possibilitando que as famílias mais carentes possam construir suas residências através do sistema de mutirão. Objetivando a moradia por interesse social, evitando assim a construção de moradia que fiquem fora dos padrões legais, básicos da vida em sociedade.

Câmara Municipal de Santana do Livramento, 03 de setembro de 2020.

Lídio de Azevedo Mendes (Melado)

Vereador do PTB.

RECEBIDO EM

150

AS 15h 00 min